# LEI Nº 3.876, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a redação da alínea "a" do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 3.263, de 1º/12/94.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° São alteradas as redações da alínea "a" do Art. 2º e o Art. 4º da Lei nº 3.263, de 1º de dezembro de 1994, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º .....

a) instalação gratuita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período a critério do Prefeito Municipal e do Conselho de Administração do Condomínio;

.....

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por decreto, dentro de 30 dias após a vigência da presente Lei, as condições para instalação do Condomínio Industrial, bem como o seu Regimento Interno."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração